



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0047

CONTRATO N.º 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA CALEMAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CABEAMENTO DE REDE NA INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e a empresa Calemas Comércio e Serviços Ltda, C.N.P.J. n.º 10.897.168/0001-03, com sede na Rua João Cordeiro, 210, Vila Progresso, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Edson Carraro Júnior, portador do RG n.º 25.333.721-5 e CPF 177.264.288-64, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do PDL n.º S-40/2021, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato visa à contratação de Empresa Especializada em Engenharia elétrica e de telecomunicações (dados e voz) para levantamento de necessidades e soluções para elaboração de Anteprojeto da Rede, conforme serviços descritos no Anexo I deste Contrato.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato a proposta da contratada, apresentada para os serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias;

b) iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato e conforme estabelecido com a CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários e benefícios, sendo a remuneração e os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

d) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (trabalhista, previdenciária, sindical, etc.), como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

g) comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.2 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no seu todo ou parcialmente.

3.3 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.4 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado, às suas expensas, as ocorrências que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.2.1 – A contratada deverá iniciar a correção no prazo determinado na notificação.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.1 Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;





4.3.2 Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.4 – O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, cujo preço será fixo e irrevogável, será feito pela CÂMARA até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, que elaborará a documentação contábil pública correspondente na forma prevista na Lei 4.320/64.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4 - Por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.48.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 09 – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CÂMARA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado pela CÂMARA.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos de seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0049

CLÁUSULA 13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

13.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 17.527,50 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), dividido em duas etapas:

13.1.1 – Levantamento de Necessidades - R\$ 7.790,00

13.1.2 – Elaboração de Projeto Básico – R\$ 9.737,50

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Diretor da Divisão de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços à Contratada;
- b) Acompanhar a execução de todos os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a contratada quanto ao cumprimento integral deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 09 de março de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara

EDSON CARRARO JÚNIOR
Calemas Comércio e Serviços Ltda



